

O que ofuscam as luzes da modernidade? O controle disciplinar e a formação de grupos vulneráveis no Brasil

*José Humberto de Góes Junior**

Resumo: O presente trabalho tem por escopo, sem a pretensão de encerrar o debate e sem deixar de fazer a ressalva de que existem outros fatores decorrentes da própria história brasileira, traçar algumas condições ideológico-culturais, generalizadas ao mundo ocidental pós-século VII que contribuíram com a formação de grupos vulneráveis no Brasil. Para tanto, opta-se por imiscuir-se nos discursos e nas práticas da Modernidade, evidenciando-se a figura do "delinqüente", para analisar o modo como fomentam concepções capazes de contribuir, no Brasil, com a formação de grupos de pessoas vulneráveis a violações de direitos no espaço da sociedade por sua condição ou estado, notadamente por questões de gênero e sexualidade; de raça/etnia; de gerações, em torno de que se desrespeitam crianças, adolescentes e idosos; bem como, situações concernentes a pessoas com deficiência. Como instrumento deste exame, serão utilizadas as categorias de controle disciplinar de Michel Foucault e de Estado Doméstico adotada por Boaventura de Sousa Santos e por Jurandir Malerba.

Palavras-chave: Grupos vulneráveis no Brasil. Gênero e sexualidade. "Delinqüente".

Abstract: The present work has as its scope, without the pretension of containing the debate and safeguarding the existence of other current factors of the Brazilian history, the outline of some ideological-cultural conditions, widespread to the post-seventeenth-century western world which contributed to the formation of vulnerable groups in Brazil. Thus, it is opted to interpose in the speeches and in the practices of the Modernity, being evidenced the "deliquent" image, to analyze the manner as they foment conceptions capable to contribute, in Brazil, with the formation of groups of people vulnerable to rights violations in the society place due to their condition or state, especially for gender and sexuality; of race/ethnicity; of generations according to children, adolescents and seniors whom are disrespected issues; as well as, concerning situations to people with deficiency. As instrument of this examination, the categories of discipline control of Michel Foucault and Domestic State accepted by Boaventura de Sousa Santos and Jurandir Malerba have been used.

Key-words: Vulnerable groups in Brazil. Gender and sexuality. "Deliquent".

* Mestrando em Ciências Jurídicas no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Área de Concentração em Direitos Humanos. Advogado Militante.

1 Introdução

A estampa da desigualdade e da exclusão, contemporaneamente, são fatores que põem em evidência o modo de vida, os alicerces ideológicos, as práticas, os valores culturais e morais das sociedades do ocidente, cujas características basilares e organização política se moldaram a partir do que se convencionou denominar Modernidade.

Seu estudo exige a imersão nos discursos e práticas distribuídos neste período da história, em que se formaram condições ideológico-culturais para a emergência de processos políticos de que decorrem a independência dos Estados Unidos e as revoluções burguesas do século XVIII, de cunho liberal, na Europa, com a formação do Estado de Direito ou Estado Moderno.

Outrossim, faz-se mister analisar o modo como estes discursos fomentam concepções transmitidas para todo o ocidente, capazes de contribuir, no Brasil, com a formação de grupos de pessoas vulneráveis a violações de direitos no espaço da sociedade por sua condição ou estado, evidenciando-se questões de gênero e sexualidade; de raça/etnia; de gerações, em torno de que se desrespeitam crianças, adolescentes e idosos; bem como, situações concernentes a pessoas com deficiência. É de se dizer, é preciso percorrer alguns caminhos a que foram relegados os seres humanos encerrados na figura do "outro" como "anormal", como "delinqüente", para se apontar alguns fatores que fomentam, a partir de ideais da Modernidade, a desigualdade no Brasil. Este percurso permite compreender a transformação moderna da diferença em mecanismo de descaracterização e de inferioridade como fator histórico de violação de direitos.

Como instrumento deste exame, serão utilizadas as categorias de controle disciplinar de Michel Foucault e de Estado Doméstico adotada por Boaventura de Sousa Santos e por Jurandir Malerba.

2 A modernidade e seus discursos

O poder econômico não significava para a burguesia a detenção de comando político. Seus negócios, sua liberdade de agir e de se apropriar, eram ameaçados pela insegurança normativa e pela subordinação de seus atos aos interesses monárquicos, dado a pessoalização do exercício da capacidade potestativa durante o absolutismo. É de se dizer, a organização política concentrada, cuja estrutura havia se constituído em bases ideológicas e morais institucionalizadas ao longo da história do ocidente, era um entrave ao acúmulo de capital.

Neste contexto, fica patente a necessidade de reconfiguração do poder, de modo a torná-lo racionalmente controlável, ao tempo em que fosse possível reposicionar a burguesia no espaço político e dotá-la de capacidade ordenativa.

Enfrentar tradições cultural e moralmente enraizadas dos espaços de macro e micro poder, contudo, demandava mudanças concomitantes a justificações que se lhes assegurassem a fluidez social e alcance dos indivíduos nos seus modos mais elementares de ser e de se relacionarem; era preciso incorporar "novos" valores aos modos de vida dos seres humanos; fazia-se mister a composição de uma "nova" moral.

A subjetividade dos indivíduos precisava ser moldada segundo os “novos” critérios da “civildade”, ao tempo em que tudo o que se relacionava ao período da personalidade manifesta do poder deveria ser estigmatizado como retrógrado, violento, irracional, inseguro, incerto. Os símbolos da modernidade nos espaços de produção de conhecimento e nas práticas sócio-individuais deveriam ser impressos¹.

Com esta pretensão, a burguesia tira proveito das nuances que o exercício concentrado de poder proporciona, para nutrir produções teóricas e enredar o discurso científico em pressupostos filosóficos adversos àqueles adotados no contexto absolutista.

Se pessoalizar o modo de disposição de poder enseja a passionalidade, por conseguinte, o descontrole, a falta de medida, o propósito racionalista, em contraposição, anunciava conformar a regra, a segurança, o método inamovível e inelutável de ação no espaço coletivo, impassível de apropriação de poder para exercício interessado.

No espaço de produção teórica, a arquitetura do discurso da neutralidade potestativa se manifesta em teses antropocêntricas, cujo valor de referência se configura na liberdade individual, representada pela propriedade de si mesmo. A estas, aliam-se concepções contratualistas² de organização política, segundo o que não se pode apartar de um modo organizativo fundamentado na razão a igualdade formal dos indivíduos, a neutralidade axiológica da norma e a diferenciação do sistema jurídico quanto a outros sistemas sociais (moral-religioso, econômico, entre outros) (ZOLO, 2006), para dar corpo a um ente externo, o Estado³. Este, por ficção discursiva, assume uma personalidade capaz de produzir o Direito, concomitantemente a isto, de subsumir-se à norma e de permanecer adstrito aos seus ditames.

Em complemento, o discurso da racionalidade constrói a redução hipostática do poder político em três atribuições, legislativa, administrativa e jurisdicional, que, convencionalmente, chamaram-se Poderes do Estado, sob pretexto de que o poder concentrado em uma mesma pessoa tende à exorbitância, devendo ser repartido para ser limitado (ZOLO, 2006; DALLARI, 2005).

¹ A escola, a fábrica, os hospitais, os manicômios, as penitenciárias, sobretudo, a família, todos os espaços precisavam estar empenhados em formar subjetividade, em expressar uma moral legitimadora, ao mesmo tempo, com capacidade de manter a “nova” ordem, o “novo” sistema de organização política.

² O contratualismo é uma tese da filosofia política segundo a qual a organização política da sociedade é resultado da vontade manifestada pelos indivíduos em ter suas liberdades controladas em favor da convivência e da paz sociais.

³ Alguns estudiosos preferem chamar o modo de organização política elaborado na modernidade de Estado Moderno ou Estado Legal. Em contraposição, é possível afirmar, mormente pela inexistência de um mecanismo eficiente de concentração e legitimação do poder do Estado, a soberania (DALLARI, 2005), e pela inexistência da personalidade jurídica, tese fundada a partir da modernidade, que não havia, efetivamente, Estado e que este é uma criação posterior às revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII. Não se pode promover, a partir de elementos posteriores, a identificação de fatos da sociedade, como o seu modo de organização que se processou em momentos pré-existentes. O Estado é uma concepção da modernidade ocidental, embora se funde em experiências da história da humanidade que permitiram a composição de um discurso em seu formato.

No campo dos valores, as noções de segurança jurídica e de propriedade como direito absoluto se compunham com o trabalho mecanizado para criar a dicotomia entre os espaços público e privado. Esta cisão, por sua vez, confundia a privacidade com os limites da economia e da família, reduzindo a preocupação e a ingerência dos seres humanos aos afazeres elementares relacionados ao cuidado com a sua própria sobrevivência, enquanto reservava a condução dos destinos coletivos, a capacidade governativa, aos integrantes da burguesia.

A oposição público/privado, ademais, cria instrumentos capazes de justificar, manter o condicionamento do exercício dos direitos políticos às condições de renda, ou seja, à disposição de propriedade (sistema censitário), limitando-o aos integrantes da burguesia. Em consequência, enseja a passividade das classes populares em relação ao sistema ordenativo e à exploração econômica de sua força de trabalho, impostos pela nova classe detentora do poder.

Através de uma interpretação atenta dos fatos históricos que revelam o intento burguês de absorver o poder político e alicerçá-lo sem estendê-lo a toda a comunidade (obscurecido pelo arcabouço ideológico-racional da modernidade), é possível perceber, ainda, que a igualdade jurídica dos indivíduos, aliada ao conceito moderno de nação⁴, exercia papel discursivo basilar na garantia da homogeneização dos indivíduos.

Isto se dava por mecanismos objetivos e subjetivos. Racionalmente, a homogeneidade era constituída pela eliminação jurídica da diferença, ou seja, pela abstração das peculiaridades individuais e coletivas, bem assim das desigualdades sociais, em face de que a igualdade formal se mantinha silente; por outro lado, o reconhecimento formal da igualdade transforma a lei em parâmetro, é de se dizer, para se fazer igual é preciso assumir a lei, outrossim, negar as diferenças, as peculiaridades. Nestas circunstâncias, além de se promover o alcance das normas jurídicas criadas pela burguesia a todos os indivíduos indistintamente, as disposições normativas passam à condição de fim a ser alcançado; realizá-las é “materializar” a “igualdade”, é eliminar o conflito, este visto como a negação do reconhecimento⁵.

No campo subjetivo, este perfil moral da modernidade se forma, efetivamente, a partir da construção discursiva de tudo o que se repudia no espaço social: comportamentos, opiniões, modelos de racionalidade, entre outros. Decerto, um modo contundente de expressar a reprovação moral de condutas é a inspiração e a manutenção de estigmas que, por sua pretensão em caracterizar a “anormalidade”, define os limites aceitáveis do “ser normal” e estabelece condições de permanência nos espaços comuns, de demonstração da capacidade adaptativa ao “novo”, de assimilação da civilidade, de controle dos impulsos irracionais em favor da moral

⁴ O conceito de nação, no esteio da modernidade, representava a homogeneidade cultural acumulada historicamente e absorvida a partir das tradições manifestadas por um povo.

⁵ Ocultamente, o objetivo era fazer assimilar a moral burguesa; o “novo” sentido de civilização ou civilidade, inculcados na norma; formar um “novo homem”, para utilizar uma expressão de Foucault. Portanto, as mensagens subliminares de conteúdo moralizante inseridas nos textos legais precisavam ser complementadas, para a garantia do novo sistema, como alhures mencionado, com valores.

social, do convívio e da paz sociais⁶. Ou seja, constrói as bases para o afastamento do espaço social⁷ dos indivíduos a quem se atribui a anormalidade.

Se é do repúdio à diferença que se apreende o significado do ser normal, o discurso em torno da delinquência, como representação do ser máximo de “anormalidade”, pode ser utilizado como exemplo para se notar o modo como a Modernidade promovia a exclusão. Em narrativas que se tem como fulcro o tema, repetem-se procedimentos de estigmatização executados em descrições diversas de seres humanos etiquetados com a anormalidade⁸ (FOUCAULT, 2002). Expressões pejorativas se dedicam a construir à minúcia o ambiente em que vivem, relacionando sua condição “anormal” ao desregramento familiar e ao comportamento moral duvidoso no campo da sexualidade de integrantes da família; argumentos de ordem psicológica anunciam dificuldades de adaptação social e de aceitação das regras de convívio, além de atribuírem o perfil criminoso à fraqueza moral do indivíduo,

⁶ Para garantir o controle da atitude humana, materializam-se técnicas e discursos de reeducação fundadas na observação e na construção de saberes suficientes para a aplicação e aprimoramento das técnicas disciplinares; em favor da eliminação do paradoxo das instituições da sociedade encarregadas da formação do “novo homem” erigem-se técnicas de vigilância e controle, de modo que estas sejam, a todo momento, fiscais de si mesmas, enquanto se moldam ao encontro das condições suficientes de credenciamento no sistema disciplinar. “A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza⁶. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência.” (FOUCAULT, 1991, 207)

⁷ “Os sistemas de desigualdade e exclusão em que nos enredamos quotidianamente resultam de complexas teias de poder, pelas quais grupos hegemônicos constroem e impõem linguagens, ideologias e crenças que implicam a rejeição, a marginalização ou o silenciamento de tudo o que se lhes oponha. Este é um processo histórico de hierarquização, segundo o qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita, definindo uma fronteira além da qual tudo é transgressão. É com estas regras que todos os grupos atingidos pelo interdito social – os loucos, os criminosos, os ciganos, os homossexuais etc. – são empurrados para a margem da heterotopia (Santos, 1999). Quando falamos em igualdade e diferença, estamos necessariamente condicionados por um contexto que não é, pois, neutro.” (SANTOS, 2003)

⁸ “(...) a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual um cultura, por via de um discurso de verdade, cria um interdito e o rejeita. Estabelece um limite para além do qual só há transgressão, um lugar que atira para outro lugar, a heterotopia, todos os grupos sociais que são atingidos pelo interdito social, sejam eles a delinquência, a orientação sexual, a loucura, ou o crime. Através das ciências humanas, transformadas em disciplinas, cria-se um enorme dispositivo de normalização que, como tal, é simultaneamente qualificador e desqualificador. A desqualificação como inferior, louco, criminoso ou pervertido consolida a excluído e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão. A exclusão da normalidade é traduzida em regras jurídicas que vincam, elas próprias, a exclusão. Na base da exclusão está uma pertença que se afirma pela não-pertença, um modo específico de dominar a dissidência. Assenta num discurso de fronteiras e limites que justificam grandes fracturas, grandes rejeições e segregações. Sendo culturais e civilizacionais, tais fracturas têm também conseqüências sociais e económicas ainda que se não definam primordialmente por elas. Aqui a integração não vai além do controle da perigosidade.” (SOSA SANTOS, 2006, p. 281)

resultantes de patologias psíquicas; e, por último, o discurso em torno da anormalidade discorre sobre a relação do ser humano com o trabalho, que, à parte o seu significado real de instrumento de docilização e de passividade frente à ordem opressora de acúmulo de capital pela exploração da mão-de-obra, é elevado à categoria de representante da moral, da dignidade humana e do progresso sócio-econômico.

Por estas circunstâncias, conforme se pode extrair do pensamento de FOUCAULT (1991), em referência a Marquet-Wasselot⁹, o retrato dos “anormais” é sempre constituído da análise pretensamente total e estigmatizada de sua relação com o mundo, em que perde a condição de isolamento que oferece a categoria indivíduo para adotar a de sujeito¹⁰, cuja inferência conota a interatividade do ser, neste caso, sob a perspectiva de sua ação supostamente negativa em relação ao espaço coletivo:

Estamos aí ainda muito próximos das descrições “pitorescas” do mundo dos malfeitores – velha tradição que remonta longe e se revigora na primeira metade do século XIX, no momento em que a percepção de outra forma de vida vem se articular sobre a de outra classe e outra espécie humana. Uma zoologia das subespécies sociais, uma etnologia das civilizações de malfeitores, com seus ritos e língua, se esboçam numa forma de paródia. Mas aí se manifesta entretanto o trabalho de constituição de uma nova objetividade onde o criminoso pertence a uma tipologia ao mesmo tempo natural e desviante. A delinqüência, desvio patológico da espécie humana, pode ser analisada como síndromes mórbidas ou como grandes formas teratológicas. (1991, 225)

Se o assunto é a relação dos “anormais” com o trabalho, é preciso se observar como se constituía nos discursos da Modernidade, que papel exercia. Neste sentido vale o que afirma CHAUÍ (1984):

Estudando obras de líderes religiosos do século XVII, especialmente a do líder puritano inglês, Baxter, e a do líder quacre inglês, Barclay, o sociólogo e historiador alemão Max Weber, num livro intitulado *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, elaborou o conceito de *ideal de vida ascética*, como núcleo da ética protestante, e seu vínculo interno com idéias de práticas do capitalismo. Weber fala em “parentesco eletivo”, numa afinidade interna, entre essa ética e a nova economia, constituindo o universo burguês.

Ascese quer dizer: limpar-se, purificar-se por meio de exercícios físicos, morais e espirituais que liberam a alma das impurezas e imundícies do corpo, particularmente daquela que está na origem de todas as outras: o sexo.

A vida ascética ou o ideal da vida ascética, postos como *vocação cristã* (chamado divino e, portanto, eleição de Deus), colocarão em seu

⁹ “Os condenados são... outro povo num mesmo povo: que tem seus hábitos, seus instintos, seus costumes à parte”. *Ethnographie des prisons*, 1841.

¹⁰ Aqui se adota uma concepção negativa do termo sujeito, até porque não se podia constituir, dentro de certos parâmetros da contemporaneidade, como paradigma de representação do ser transformador.

centro a virtude do *trabalho* (os que trabalham formam o novo povo eleito por Deus). O melhor exercício de purificação é trabalhar, trabalhar muito, sem descanso, trabalhar até a exaustão. (p. 150).

O trabalho é o grande purificador daquilo que o puritanismo chama de *vida suja*. Nesta, o sexo é central e os puritanos defendem para todos os seres humanos aquela disciplina e contenção que a Igreja Católica havia reservado para a vida monacal. Com a ética puritana é como se o mundo todo virasse um imenso monastério. E, as idéias sobre casamento retomam as dos Primeiros Padres da Igreja: freio, remédio e castidade, após a procriação. (p. 151).

No esteio deste entendimento, o puritanismo tem, ainda, grande influência sobre a repressão da sexualidade (CHAUÍ, 1984; FOUCAULT, 1977), por conseguinte, da mulher, das crianças, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e da homo/bissexualidade. Isto se dá (século XVII) a partir do reforço ao enlace entre sexo e procriação, contexto em que a família se estabelece como espaço puro e exclusivo do ato de procriar, reservando-se o sexo aos casados, ou seja, aos unidos sob as bênçãos divinas, na condição de direito/dever matrimonial.

Em complemento, erige-se a fidelidade como garantia da pureza das relações conjugais e se constitui, de um lado, o controle disciplinar da mulher, como instrumento de proteção da família e do próprio ser feminino, e, de outro, a vigilância das crianças, de modo que não conheçam antecipadamente o sexo e/ou não assumam posturas próprias dos seres desregrados, sujos, impuros.

Sob o manto da racionalidade moderna, o disciplinamento da mulher, exercido, a seu turno, por ela própria e pela sociedade, presente no discurso moralista-religioso, ganha corpo em discursos científicos acerca da personalidade e do corpo femininos que deflagram a fragilidade emocional e física da mulher, que repudiam para esta o sexo como instrumento de obtenção de prazer e que, com auxílio do discurso médico, identificam o seu corpo com a “doença” – processo de histerização, segundo FOUCAULT (1977). Com efeito, ocultam o verdadeiro sentido destes conteúdos ideológicos, segundo o qual são decorrência e condição de funcionamento dos próprios elementos discursivos que se nutriam acerca do homem (reservado à conotação de provedor, diretamente ligado a uma suposta vocação para o espaço coletivo, para a relação social e, em certas circunstâncias, para a participação no espaço público, sua presença no espaço familiar era restrita, devendo, através do exercício de comando sobre a mulher, com efeito, da família, garantir a continuidade da relação conjugal, a certeza da paternidade e de manutenção do patrimônio acumulado).

Válida, portanto, é a conclusão de que, com a Modernidade, contexto em que se fincaram as relações capitalistas de produção, a manutenção do primado do homem sobre a mulher não só não significou uma contradição à ideologia liberal¹¹ como se tornou exigível ante a lógica de exigência de formação de um novo ser. O controle feminino, a quem coube historicamente o papel social de formar e de transmitir valores aos filhos, é também o controle das crianças. Uma mulher

¹¹ Como dito, a relativização da igualdade, através da sua idealização formal, não nega as desigualdades sociais e econômicas.

reprimida forma filhos reprimidos e entrega a sociedade seres humanos dóceis, dispostos à dominação e à exploração do trabalho.

Com isso, entre os instrumentos de padronização de comportamentos e de formação do ser normal, o enlace repressão da sexualidade e valorização do trabalho como virtude não apenas se constituem nas bases para a discriminação e a violência contra a mulher, mas também se transforma em uma significativa ferramenta de depreciação dos seres humanos que se afastam do espectro procriação/trabalho. O não-cumprimento cumulativo de tais circunstâncias de aceitação social se assume como justificativa para a exclusão, para o banimento e para a discriminação de todos que fugissem ao perfil do ser humano masculino, em idade produtiva, heterossexual, física e mentalmente “perfeito”, ou seja, das mulheres, das crianças, dos idosos, das pessoas homossexuais e bissexuais e das pessoas com deficiência.

3 A construção dos grupos vulneráveis no Brasil

Com grande influência nos processos políticos por que passa o ocidente¹², as idéias burguesas aportam no Brasil ainda colonial e se expandem durante o Império, quando a ex-colônia portuguesa iniciava a produção do seu próprio conjunto ordenativo¹³ e se constituía como Estado.

Neste espaço, os juízos de exclusão e de padronização dos indivíduos, elaborados no seio da dicotomia liberal mundo da ordem/mundo da desordem¹⁴, ganharam um novo componente, de início, integrante do mundo da ordem pela vertente do trabalho e, em momento posterior, parte do mundo da desordem: o escravo negro.

Sob o manto do modo de sustentação econômica escravista, as elites agrárias brasileiras, cujos filhos, após cumprirem seus estudos na Europa, encarregaram-se de

¹² “As idéias libertárias com as quais a burguesia derrubou a velha ordem incidiram direta e diversificadamente sobre os segmentos coloniais, que há muito já demonstravam sinais de insatisfação com a sua condição. Delas retirou-se a base ideológica percebida em movimentos como os verificados – para tomar apenas o exemplo brasileiro – 1788/9 em Minas Gerais, 1794 no Rio de Janeiro e 1798 na Bahia.” (MALERBA, 1994, p. 02)

¹³ “Levada a bom termo a Independência, tornou-se imperativo à nova classe dirigente organizar o Estado, isto é, o ordenamento jurídico-político de uma sociedade que permaneceria por mais 70 anos assentada sobre a mesma base”. (MALERBA, 1994, p. 08)

¹⁴ Do mesmo modo como ocorreu na Europa pós-revolucionária, os cidadãos brasileiros, de acordo com a estrutura patriarcal de Estado, foram divididos em cidadãos ativos e cidadãos não-ativos. “Aos cidadãos ativos incumbia impor uma ordem àquele conjunto heterogêneo de elementos: definir regras para si próprios na sua relação com as outras classes e, sobretudo, estabelecer os limites de ação destas últimas: o seu **dever ser**. Constituía, portanto, o mundo do governo. Num mesmo sentido não parece impróprio falar em mundo da ordem, do qual participavam os senhores, como *rulers*, e seu contrário complementar, os escravos, a quem competia obedecer. Formavam estes últimos o mundo do trabalho.

O contrário simétrico desse mundo ordenado dos que governavam e trabalhavam conformava o mundo da desordem, existente por derivação do anterior, mas à margem dele.” (idem, p. 30-31)

formular os modos de racionalidade legislativa, administrativa e judiciária¹⁵, assimilaram os novos ideais liberais, em plena fluidez e expansão, para constituir o que se poderia denominar liberalismo à brasileira.

Foi a partir deste suporte ideológico, adotado sem rupturas ou revoluções, que se formou um Estado brasileiro eminentemente patriarcal e direcionado à continuidade no poder das elites políticas, pré-existentes à independência (MALERBA, 1994). Ou seja, assentadas na racionalidade moderna e em seu instrumento de organização política mais expressivo, o Estado, a classe político-econômica dominante sedimentou no Brasil as feições da sociedade patriarcal, compondo-o como extensão do espaço doméstico¹⁶ em que o *pater* é senhor e protetor dos bens (entre estes os escravos) e das pessoas (filhos e mulher).

Dessa forma, com o agravante de que no estado patriarcal a violência privada (contra os negros, contra a mulher e contra os filhos), não só se permite como se aceita e se torna desejável em certa medida, justificam-se, mais uma vez, as concepções de inferioridade da mulher, das crianças e adolescentes, cujas bases advinham do puritanismo do século XVII a partir do enlace ideológico entre repressão sexual e a virtuosidade do trabalho.

Com base nestas idéias se fundamenta a sanção legal do adultério, em especial a conduta disposta pela mulher, e do aborto, por este negar a “divina” vocação da maternidade, além poder se valer como instrumento para ocultar a prática do adultério feminino.

Em complemento a isso, declaram-se ilegítimos todos os filhos havidos fora do casamento e, à semelhança do que ocorre na Europa, mais uma vez se justifica, no espaço brasileiro, a discriminação e a violência em face de todos os seres humanos não incluídos em circunstância condizente com a relação controle da sexualidade e de trabalho, ou seja, às mulheres, às crianças e aos adolescentes, aos homossexuais, às pessoas com deficiência e, posteriormente, sobretudo durante o século XX, com o aumento do tempo médio de vida e a renovação dos valores liberais de individualidade e competência, aos idosos.

¹⁵ “A ordenação da nova sociedade segundo o ideal da classe dominante seria incumbência da elite dos bacharéis recrutados nessa mesma classe. (...) aqueles bacharéis a quem incumbiria construir a ordem, a quem a formação européia dava todo um verniz liberal, eram os expoentes de uma classe que se sustentou – pelo menos até 1888 – à base do açoite, no controle cotidiano dos escravos negros, sobre os quais recaía todo o trabalho que movia o país, fosse no eito ou nas cidades. Realmente, o viés ilustrado dessa elite assentava-se em sua postura inegavelmente pragmática em relação à realidade – haja vista o pendor com que os intelectuais se empenharam na obra de construção da nação. Porém, jamais estiveram dispostos a abrir mão, em nome das “luzes”, de sua posição aristocrática.” (idem, p. 13)

¹⁶ Para Boaventura de Sousa Santos, estados como o português e o brasileiro, por não terem passado por rupturas profundas de cunho político-ideológico, ainda que estas possam maquiar valores socialmente disseminados, vale frisar, expressam uma hipertrofia do espaço doméstico, sendo este composto “pelas relações sociais (os direitos e deveres mútuos) entre os membros da família, nomeadamente entre o homem e a mulher e entre ambos (ou qualquer deles) e os filhos. Neste espaço, a unidade de prática social são os sexos e as gerações, a forma institucional é o casamento, a família e o parentesco, o mecanismo do poder é o patriarcado, a forma de juridicidade é o direito doméstico (as normas partilhadas ou impostas que regulam as relações quotidianas no seio da família) e o modo de racionalidade é a maximização do afeto.” (SOUSA SANTOS, 2000, p. 126)

Por uma suposta incapacidade reprodutiva e laboral, às pessoas com deficiência, bem como aos idosos, este momento histórico permitiu que se lhes atribuísssem termos que os relacionavam ao defeito, à fraqueza, à incapacidade, à dependência. Neste sentido, seu destino era permanecer no esconderijo, como se fazia com todo “aleijão”, silenciados, eliminados do espaço social.

Em parte, estas mesmas crenças se aplicavam ao modo como se viam as crianças e adolescentes. Por outro lado, a estrutura patriarcal era ainda mais rígida quanto a crianças e adolescentes. Sua repressão significava a continuidade do sistema, em conseqüência, justificava-se a submissão absoluta aos comandos dos adultos, sobretudo, do pai, e se interpretavam suas limitações, próprias do período de formação, como representantes de sua inferioridade, condignos dos atos protetores e corretivos de violência. Por esta atribuição de inferioridade, também se permite anular seu presente e se elaborar todo o seu conteúdo educativo com vistas a assumir a condição futura de adulto.

Se se desintegram da família, por morte ou abandono dos parentes, situação em que, supostamente, perderiam os parâmetros e as referências de hierarquia e desigualdade próprias do patriarcado com reprodução no espaço familiar, sua existência volta às circunstâncias de sujeira, de imundície, de patologia social, solvida apenas com a ação firme do Estado, através da repressão e do afastamento social destes seres humanos, sem a constituição de políticas públicas capazes de alterar sua realidade social e de impedir a violação de seus direitos. (SOUZA, 1999).

Quanto aos homens e mulheres negras, é possível se afirmar que são a própria base da estrutura patriarcal. Pois, apesar de ser esta uma herança da colonização portuguesa e das incursões da Igreja Católica em território brasileiro, é a reificação dos negros que reforça na classe dominante as concepções de superioridade e de controle da diferença. É o discurso da inferiorização dos negros ao patamar de coisas a fonte sugestiva nos senhores de seu poder sobre as pessoas e sobre a sociedade que, em larga escala, aceitava e se valia, direta e indiretamente, da mão-de-obra escrava. Na expansão deste modo de ver a escravidão, também, estava a garantia de que as compreensões quanto aos senhores não correria o risco de se expor a questionamento, em conseqüência, não se exibiriam as entranhas da estrutura de poder público fundada, à semelhança do espaço doméstico, no dever de obediência, portanto, na hierarquia e na desigualdade.

De outro modo, todo poder econômico era a fonte do poder político das elites brasileiras e, reciprocamente, este é a origem das riquezas dos conglomerados dominantes. A existência do primeiro depende dos mecanismos e das possibilidades que cria o segundo, e vice-versa. Ambos, porém, para atuarem livremente nesta relação, necessitam de sustentáculos ideológicos que ensejem certa forma de pensar e de agir, como mencionado alhures.

No Brasil escravista, estes pilares são o discurso e a prática de menosprezo da negritude¹⁷. E, por esta necessidade de domínio do espaço público com auxílio da

¹⁷ Como não havia indústrias, com necessidade de adestramento de mão-de-obra, embora não se possa negar a importância dos discursos do puritanismo em face da sexualidade e do trabalho, é esta o principal instrumento discursivo, haja vista as demonstrações de força, o modo como trata os escravos, o poder de vida e de morte sobre seu “patrimônio”, que permite construir-se, no espaço público, a obediência e a hierarquia, em síntese, a superioridade, dos senhores.

escravidão se discrimina e se promovem descrições étnicas estigmatizantes, relacionando o ser negro à “feiúra”, à “sujeira”, ao mal-cheiro, ao desregramento, à incapacidade intelectual, insuperáveis com a simples abolição geral da escravatura. Pode-se dizer, mesmo, que esta atuou como reforço, em primeiro momento, ao modo discriminatório de que se dispunha no trato com os negros livres, ao contrário do que seria desejável do ponto de vista das pessoas negras. Pois, cumulou exclusão física e moral da negritude com o enraizamento social do discurso racista que, na atualidade, provoca efeitos profundos sobre o modo como os próprios negros se vêem e se relacionam identitariamente.

No que concerne às implicações da organização patriarcal da sociedade sobre os modos de expressão da sexualidade, sobretudo quanto à homossexualidade dos homens, as situações discriminatórias se instalam porque esta é assumida como negação do universo masculino em um espaço que supervaloriza a masculinidade e todas as condições que a revelam, em que o poder masculino tem permissão para o excesso e pode atuar como “livre”, inclusive, para exercer domínio sobre outros seres humanos.

Embora expressada mais amplamente na contemporaneidade, após a luta das mulheres por liberdade, a homossexualidade feminina não foge às implicações e modos de pensar instaurados por ocasião da sociedade patriarcal. Sua existência é encarada como a negação da maternidade e da pureza feminina, neste aspecto, por relacionar o universo feminino com o prazer, direito que lhe foi usurpado no âmbito da repressão sexual proclamada pelo puritanismo.

De modo semelhante aos negros, a homossexualidade, então, passa a ser descrita pejorativamente, de modo a construir sua inferioridade e justificar-se a violência corretiva contra os seres humanos que a expressam, em geral, vistos como “impuros”, “degenerados”, “indignos”, “enfermos”.

Mais uma vez, pela diferença, ensejava-se a exclusão moral e o silenciamento que, com efeito, implicava em tentativa de anulação política destes grupos e, durante longo período, impedimento de discussões sobre suas demandas específicas e à colocação de temas de seu interesse na pauta do Estado brasileiro, expondo-os à violação de direitos elementares e os colocando na condição de grupos vulneráveis da sociedade.

4 Referências

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual: Essa Nossa (Des) Conhecida**. São Paulo: Brasiliense. 1984.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria do Estado**. 25 ed. São Paulo: Saraiva. 2005.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

_____. **História da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1977, v 1.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 9 ed. Tradução: Ligia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes. 1991.

MALERBA, Jurandir. **Os Brancos da Lei: Liberalismo, Escravidão e Mentalidade Patriarcal no Império do Brasil**. Maringá: EDUEM, 1994.

SANTOS, Ana Cristina. Orientação Sexual em Portugal: para uma emancipação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos. Reconhecer para Libertar: Os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 335-379, v. 3.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política**. São Paulo: Cortez, 2006, v. 4.

SOUZA, Josinete Lopes. **Da Infância “Desvalida” à Infância “Delinqüente”**: Fortaleza (1865-1928). 219f. 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/São Paulo), São Paulo.

ZOLO, Danilo. Teoria Crítica do Estado de Direito. In: ZOLO, Danilo; COSTA, Pietro. **O Estado de Direito: História, Teoria e Crítica**. Justiça e Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 03-94.